

LEI Nº 1.295/2005

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INCAPER".

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o INCAPER, nos termos do Convênio em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Abrir-se-á, por Decreto, crédito especial para cobrir as despesas decorrentes do Convênio.

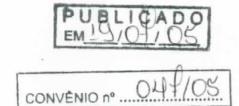
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005).

Alcemar Lopes Pimentel Prefeito Municipal





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, NA FORMA ABAIXO:

PARTES:

INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Aqüicultura e Pesca, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.273.416/0001-30, com sede na Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória-ES, doravante denominado INCAPER, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. ENIO BERGOLI DA COSTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob o nº 27.167.402.0001-31, situada na Praça Pedro Vieira, nº 58 Centro — São José do Calçado-ES, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. ALCEMAR LOPES PIMENTEL.

As partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando a execução de um programa de desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, elaborado pelo **Incaper**, observadas as políticas e diretrizes de programação do Governo Federal e Estadual, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do município de São José do Calçado, de forma integrada com a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

São obrigações inerentes a ambas as partes:

- A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do município, de modo a buscar a auto suficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
- A conjugação de esforços e recursos, na busca de soluções para os problemas que impeçam ou dificultem o desenvolvimento do setor agropecuário;

W.



- A conservação planejada dos recursos naturais do solo, água, fauna e flora, para a preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- A capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando a utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem o aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida;
- A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do município;
- A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, compreendendo o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- A elaboração e implementação de um Plano de Desenvolvimento Municipal, como mecanismo para direcionar as ações a serem desenvolvidas a curto e médio prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Incaper se compromete a:

- Orientar e assistir gratuitamente, os pequenos produtores rurais, trabalhadores rurais assentados, assalariados e parceiros, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento de renda e o bem-estar da família rural;
- Participar juntamente com a PREFEITURA e outras entidades ligadas ao assunto, de programas que visem a preservação ambiental e uso racional dos recursos naturais;
- Fornecer informações à PREFEITURA, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura do mercado dos produtos agrícolas;
- Fornecer informações sobre a realidade rural do município, os aspectos ambientais, as alternativas de consumo de produtos agropecuários e o valor nutritivo dos alimentos;
- Capacitar a mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção;
- Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Municipal, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação sócio-econômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas;
- Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas do associativismo rural;

3

88. or



- Assessorar a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na capacitação de recursos externos, que possam viabiliza-los;
- Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como, de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal;
- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitidos para o trabalho referido neste Convênio;
- Disponibilizar pessoal técnico e administrativo, veículo e equipamentos necessários à execução deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PREFEITURA se compromete a:

- Viabilizar a criação, se não houver, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, composto por representantes do sistema agrícola estadual, Prefeitura Municipal, Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores Rurais, Associações de Produtores, Cooperativas e outras entidades ligadas à agricultura;
- Colocar á disposição do INCAPER, pelo prazo de vigência do contrato salas e instalações adequadas às necessidades do Órgão, bem como a manutenção das referidas salas.
- Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do escritório local, contribuindo diretamente com todas as despesas inerentes a este, tais como: água, luz, 300 litros de combustível, e uma ajuda financeira no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para custear despesas com oficina e material de escritório;
- Colocar à disposição do INCAPER, livre de encargos trabalhistas, previdenciários e isentos de obrigações acidentárias, seja de qual natureza for, um servidor com função administrativo, para jornada de trabalho de 08 (oito) horas, ficando o mesmo ciente do que reza o Artigo 37, parágrafo III, da Constituição Federal/88 (Concurso Público).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Assistirá ao INCAPER, após o período de experiência, o direito de recusar a prestação de serviços do servidor cedido, caso o seu desempenho funcional não seja satisfatório, cabendo à PREFEITURA, imediatamente, indicar outro servidor.

K.





PARÁGRAFO QUARTO

A **PREFEITURA** poderá em qualquer época, promover por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicidade

Fica vedado às partes, utilizar os empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente instrumento entrará em vigor na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 04(quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do Aditamento

A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento

O inadimplemento ou infração de qualquer das Cláusulas e condições deste Convênio, ou o desvio de suas funções, ou ainda, o uso de recursos em finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento, poderão ensejar sua rescisão de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, mesmo extrajudicialmente, sem que tal ação acarrete prejuízo à parte que não lhe tenha dado causa, cabendo à parte responsável pela infringência, devolver à outra, o valor total dos recursos recebido, corrigidos na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após decorridos 60 (sessenta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos relativos às obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

0

K.





E, por estarem justo e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem e a tudo assistiram.

São José do Calçado(ES), 01 de março de 2005.

ENIO BERGOLI DA COSTA
Diretor Presidente

ALCEMAR LOPES PIMENTEL
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Ma Apar	ecida Pazarni Bim Assinatura: 1280	sima
J .	0	
Nome:	Assinatura:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PPA 2006/2009

ANEXO III

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS FUNÇÃO: 25 - ENERGIA PROGRAMA: 013 - INFRA-ESTRUTURA DE OBRAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS

RECURSOS	2006	2007	2008	2009	TOTAL
001-TESOURO	217.300,00	230.338,00	244.058,00	258.807,00	950.5
002-TRANSF. DA UNIÃO					
003-TRANSF. ESTADO					
004-CONVÊNIO					
006-FUNDEF					
007-FUEFUM					
008-MDE					
009-SALARIO EDUCAÇÃO					
010-TRANSF. DO FNDE					
011-CONVÊNIOS - EDUC.					
014-SAÚDE - R. PRÓP.					
015-SÚDE - SUS					
016-SAÚDE - R. UNIÃO					
017-SAÚDE - ESTADO					

503.00

	L
	Н
	П
	Ы
	П
	ľ
1	ľ
70	ı
62	١,
ш	L
DESPES	Г
S	J.
ш	l
0	F
_	П
V	L
A DA	ŀ
	U
A	ь
M	Ł
ш	Г
DY.	ŀ
JREZ/	ı
F	ľ
-	ı
7	١
_	L

NA LUKEZA DA DESPESA					
NATUREZA DA DESPESA	2006	2007	2008	2009	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	150.000,00	160.000,00	169.000,00	179.000,00	658.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	67.300,00	70.338,00	75.058,00	79.807,00	292.503,00
TOTAL	217.300,00	230,338,00	244.058,00	258.807,00	950.503,00

Alcemar Lopes Pimente PREFEITO MUNICIPAL

46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PPA 2006/2009 ANEXO III UNIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E ANTDROGAS FUNÇÃO:27 -DESPORTO E LAZER PROGRAMA: 009 -ATIVIDADES RECREATIVAS E DESPORTIVAS

FONTE DE RECURSOS

RECURSOS	2006	2007		2009	TOTAL
001- TESOURO	164 830 00	174 719 00	00.000	100 315 00	TOT OCC OO
002- TRANF DA INIÃO	000000000000000000000000000000000000000	17.17.10.100	1	190.515,00	721.000,00
OUTIO DO MINITE TO					
003- TRANSF.ESTADO					
004- CONVENIO					
006- FUNDEF					
007- FUEFUM					
008-MDE					
309-SALÁRIO EDUCAÇÃO					
10- TRANSF DO FNDE					
111- CONVENIOS -EDUC.					
14- SAUDE -R. PRÓP.					
115-SAÚDE-SUS					
16-SAUDE -R.UNIÃO					
17:SAUDE -ESTADO					

NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DA DESPESA	2006	2007	2008	2000	TOTAL
DESPESAS CORRENTES				7007	TOTOT
	154.830,00	164.719.00	175 202 00	186 315 00	00 990 189
DESPESAS DE CAPITAL			NAME OF THE OWNER O	0.05010001	COLUMNICA
	10.000,00	10.000,00	10.000.00	10 000 00	40.000.00
TOTAL				200 200 200 200 200 200 200 200 200 200	2000000
	164.830.00	174 719 00	185 202 00	106 215 00	701 066 00

